

Município de Inhambane:

Sobrefacturação e violação de regras de contratação pública

Obra adjudicada à empresa Sidat Sport sem concurso público, visto do Tribunal Administrativo e executada sem fiscalização

O Conselho Municipal da Cidade de Inhambane (CMCI) adjudicou uma mesma obra a dois empreiteiros, num processo com fortes indícios de sobrefacturação e claro desrespeito às regras do procurement público. Trata-se da empreitada de reabilitação e arrelvamento do campo de futebol 11 de Muelé que foi adjudicada, em 2014, a uma empresa denominada Conexão Multi-Serviços, com valor pouco acima de 7 milhões de meticais. Em 2015, o município voltou a adjudicar a mesma obra a um segundo empreiteiro, desta feita à Sidat Sport, e com um valor de contrato acima de 16 milhões de meticais. Esta segunda adjudicação não foi precedida de concurso público e a obra está a ser executada sem o visto do Tribunal Administrativo. Assim, o município de Inhambane está prestes a pagar 23 milhões de meticais por uma obra que poderia ter cerca de um terço deste valor.

Através do programa de jornalismo investigativo, o Centro de Integridade Pública (CIP) apurou detalhes documentados e fundamentais do processo que evidenciam má conduta do município neste processo. O presidente do município de Inhambane prestou informação ao CIP e confirmou ter cometido algumas falhas. Afirma, porém, ter conduzido o processo em defesa do interesse público.

Da primeira adjudicação à suspensão das obras

O Conselho Municipal da Cidade de Inhambane lançou concurso em 2014 para seleccionar uma empresa que procedesse ao arrelvamento do campo de futebol 11 de Muelé. A empresa apurada foi a Conexão Multi-Serviços, com quem o CMCI celebrou o contrato nº 08/UGEA/CMCI/2014, da empreitada de “Relvamento do Campo de Futebol de Muelé”. O contrato foi assinado no dia 08 de Abril de 2014 pelo presidente do município de Inhambane, Benedito Guimino, e pelo representante da empresa, Camilo Momade Bay, com valor de 7.199.616,21 MT. Contém 7 cláusulas.

Nos termos do contrato, a empresa tinha 90 dias para desenvolver o trabalho mas dois meses depois surgiram problemas que determinaram a suspensão das actividades e o arrastar do problema até hoje.

Assim que iniciou com os trabalhos no campo, primeiro, o empreiteiro informou o município ter constatado divergências, com relevância financeira, entre as características técnicas descritas no caderno de encargos e as características efectivas encontradas no terreno; segundo, o município não disponibilizou o projecto técnico do campo ao empreiteiro, pelo que este informou que não poderia executar as obras sem que tivesse o projecto técnico respectivo que orienta os trabalhos.

A 13 de Junho de 2014, a empresa a que foi adjudicada a obra solicitou ao Município de Inhambane, através de uma carta com a Ref. ^a AN/mpc-019/14, o projecto técnico do campo que era preciso para se prosseguir com os trabalhos.

No dia 07 de Julho de 2014, uma outra carta do empreiteiro deu entrada no município a informar que era necessário um substancial aumento de materiais para cobrir o défice constatado, resultante das disparidades técnicas entre o constante

no caderno de encargos e a realidade no terreno.

Nesta carta, o empreiteiro explica que do caderno de encargo nada consta sobre os elementos técnicos para o tipo de piso, como borracha, cola e areia especial, que são fundamentais para a colocação do relvado no campo. O empreiteiro informa igualmente que havia necessidade de aumento dos solos previamente estimados pelo município e constantes no caderno de encargos. Na mesma carta, o empreiteiro informou que a não regularização dos problemas constatados poderia levar à interrupção da obra ou à sua reprovação em caso de fiscalização por não possuir qualquer base técnica que orientasse a execução.

Um ‘acordo de cavalheiros’ para agradar o camarada-chefe

Já estavam percorridos os 90 dias da duração do contrato e as obras ainda não tinham sido concluídas. O empreiteiro solicitou e ainda aguarda pelo aumento do material necessário para a execução das obras e principalmente do projecto técnico do campo. O município ainda não deu resposta.

Há, porém, outro problema maior que este: faltavam pouco menos de 90 dias para o então Chefe do Estado, Armando Guebuza, escalar o município de Inhambane e precisamente o campo de futebol 11 de Muelé. É neste bairro que o Chefe do Estado iria proceder à abertura oficial do XIII Festival Nacional da Cultura de 2014, precisamente a 14 de Agosto.

O município entrou, então, em acordo com a empresa que executava as obras no campo de Muelé para esta colocar relva sintética provisoriamente e assim “mostrar trabalho” ao “camarada-chefe”. O acordo foi de que após a realização do Festival, os trabalhos iriam continuar.

A relva foi efectiva e provisoriamente instalada e o campo foi usado como palco de abertura do evento pelo Chefe do Estado. Tudo perfeito, como estava planificado... até aqui!

“Depois da bonança, a tempestade...”

A relva provisoriamente montada no campo de Muelé serviu para agradar os ilustres convidados do XIII Festival Nacional da Cultura. Durante a realização do Festival o prestígio do município esteve em cima. Mas foi de pouca dura. Terminado o evento, era hora de retomar os trabalhos de arrelvamento definitivo do campo.

Após o festival da cultura, o Conselho Municipal da Cidade de Inhambane não respondeu às cartas das solicitações apresentadas pelo empreiteiro. Porém, a 10 de Novembro de 2014, escreveu uma carta, com a Ref nº 819/GP/CMCI/002/2014, à empresa Assistec Lda, assinada pelo presidente Benedito Guimino, a solicitar *draft* do campo para o prosseguimento das actividades de arrelvamento do campo. A Assistec é a empresa responsável pela fiscalização da obra. “Para que as actividades de relvamento do campo Municipal de Muelé prossigam sem sobressaltos, mediante as recomendações do Fundo de Promoção Desportiva, o CMCI, vem por meio desta solicitar a elaboração de um *draft* do campo para fins de pedido de um projecto adequado ao local ao Fundo de Promoção Desportiva”, lê-se na carta.

* Finalista do Curso de Jornalismo na Escola de Comunicação e Artes da Universidade Eduardo Mondlane e associada ao Programa de Estágios do CIP

A empresa Assistec respondeu negativamente à solicitação do Conselho Municipal numa carta datada de 09 de Dezembro de 2014, com a Ref. 188/ASSISTEC/2014, assinada pelo ‘Técnico Superior’ da empresa, Justino Alfredo:

“A Assistec-Lda, na qualidade de Empresa de Consultoria e gozando das suas responsabilidades aliadas a qualidade do serviço, sugere que se elabore um projecto de raiz no qual deverá se especificar detalhadamente a estrutura arquitectónica do campo (de acordo com as normas da FIEA), os mapas de quantidade (...) Esses dados vão ajudar não só para saber acerca das acções realizadas, bem como estimar as acções em falta, inclusive o custo real das acções por realizar”.

Sem projecto técnico, as obras do campo ficaram interrompidas. A empresa Conexão Multi-Serviços alegou que sem o projecto da obra não podia desenvolver o trabalho e o município nunca disponibilizou o projecto.

Tentativa de fintar o problema e indícios de sobre facturação da obra

Sem ter conseguido o projecto técnico do campo, a 30 de Março de 2015, o gabinete do presidente do CMCI envia um ofício à empresa Conexão Multi-Serviços a alegar que, apesar de não haver projecto técnico do campo, existiam condições para a finalização do arrelvamento como estava previsto no contrato assinado entre as partes.

“A não continuidade das actividades contratuais e as extra-contratuais, ou seja as não previstas no contrato, será objecto de um novo concurso de Empreitada”, lê-se numa carta do município datada de 30 de Março de 2015

, assinada pelo presidente respectivo, Benedito Guimino.

Afinal, antes mesmo de mandar a carta ao empreiteiro ameaçando lançar novo concurso para outra empreitada, o município já havia o feito. Um Concurso Público (nº 006/UGEA/CMCI/2015) tinha sido publicado, no dia 25 de Fevereiro de 2015, no jornal [Notícias](#) pelo CMCI com o objecto Conclusão do Relvamento do Campo Municipal de Futebol Onze de Muelé e o prazo de cento e vinte dias.

A empreitada da conclusão do arrelvamento do campo tinha orçamento duas vezes mais elevado do que a empreitada inicial que era o trabalho de raiz do arrelvamento. Isto levanta claras suspeitas sobre possível sobre facturação na segunda empreitada. A empresa que está a executar esta obra é a Sidat Sport da família dos irmãos Rafik, Faizal e Shafee Sidat.

O objecto do novo concurso lançado não difere muito, para além do nome, do outro cuja empreitada fora adjudicada à Conexão Multi-Serviços e que ainda não tinha sido encerrado.

Feito o lançamento de outro concurso, o CMCI, a 19 de Maio de 2015, retorna com outro documento à empresa antes adjudicada. Neste avisa a Rescisão Unilateral do Contrato Público nº 08/UGEA/CMCI/2014, dando apenas cinco dias ao empreiteiro para submeter qualquer reclamação.

Ora, o prazo de apenas cinco dias para reagir ao aviso de rescisão unilateral do contrato viola os procedimentos administrativos de contratação pública. O Quadro Legal para a Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado estabelece que “a parte notificada tem depois trinta dias para corrigir a situação, findo o qual, se o problema não for resolvido, o contrato é considerado rescindido”.

Ademais, no contrato assinado entre a Conexão Multi-Serviços e o CMCI ficou fixado na cláusula 5, sobre a arbitragem, que “*Todos os diferendos que eventualmente surjam entre as partes,*

esgotadas as possibilidades de conciliação e entendimento directo, serão submetidos a uma comissão arbitral composta por três membros, sendo dois deles nomeados por cada uma das partes e o terceiro elemento será um Juiz do Tribunal Administrativo”.

Desta feita, a empresa recorreu da decisão do CMCI ao Tribunal Administrativo de Inhambane, alegando que a adjudicação da mesma empreitada a uma outra empresa iria causar “graves e avultados prejuízos monetários de difícil reparação na sua esfera jurídica”.

Alegou ainda que havia uma gestão danosa dos recursos do erário público, da parte do CMCI, ao pretender duplicar contratos para uma mesma empreitada.

A empresa exigiu o pagamento de indemnização para salvar os direitos em função do contrato entre as partes que ainda vigora.

Em declarações prestadas ao Tribunal Administrativo, o município argumentou que a empresa adjudicada não tinha cumprido as obrigações contratuais, pois não implantou a relva sintética de qualidade acordada, bem como não respeitou o prazo estabelecido para a conclusão das actividades, justificando que o município lançou outro concurso para garantir a continuidade e conclusão do trabalho. Nas declarações ao Tribunal, o município omitiu que faltara o projecto técnico do campo para a obra prosseguir.

Tribunal Administrativo manda suspender a segunda adjudicação e o município desobedece

Analisando os factos expostos, o colectivo de juizes do Tribunal Administrativo de Inhambane, através do ACÓRDÃO Nº 01/2015, decidiu a favor do empreiteiro. Mandou suspender o concurso lançado pelo município, argumentando que havia plausibilidade nas alegações do empreiteiro.

“(...o tribunal, embora não conheça o valor envolvido, fica de facto com o mesmo receio da requerente, nos termos do qual, o lançamento do concurso objecto da presente contenda possa causar graves e avultados prejuízos monetários de difícil reparação na esfera jurídica da requerente e que uma possível adjudicação resultaria na duplicação de contratos, o que significaria uma gestão danosa dos recursos do erário público” (Processo n.º 01/CA/2015- ACORDÃO N.º 01/2015).

Pelo que o Tribunal suspende o concurso público nº 006/UGEA/CMCI/15, como requerido pela Conexão Multi-Serviços:

“Pelo exposto, acordam os Juizes do Tribunal Administrativo Provincial de Inhambane, em decretar a Providência Cantelar não especificada para a suspensão do concurso Público nº 006/UGEA/CMCI/15”, requerida pela Conexão-Multi-Serviços, por se mostrarem reunidos os requisitos nos termos do artigo 154 da Lei nº 7/2014, e 28 de Fevereiro Lei de Processo Administrativo Contencioso (LAPC)” (Processo n.º 01/CA/2015- ACORDÃO N.º 01/2015).

Município cancela concurso mas avança com a adjudicação à revelia do tribunal

O Conselho Municipal da Cidade de Inhambane não acatou a decisão do Tribunal Administrativo. Segundo confirmou o

respectivo presidente do CMCI ao CIP, o município decidiu avançar com a adjudicação da obra à empresa que tinha ganho o segundo concurso (nº 006/UGEA/CMCI/2015) ora suspenso. Trata-se da Sidat Sport que está actualmente a executar o trabalho sem visto do Tribunal Administrativo.

De acordo com o jornal Notícias, edição do dia 06 de Maio, o campo de Muelé está em obras de arrelvamento. Consta no jornal que as obras no campo de Muelé retomaram depois de terem sido interrompidas no segundo semestre de 2014 por conta do desentendimento entre o anterior empreiteiro e o CMCI.

O artigo do jornal refere ainda que a obra foi avaliada em cerca de 14 milhões de meticais, com objecto de trabalho: Execução do campo de jogo com medidas 105/68 metros, drenagem, nivelamento do terreno e lançamento da relva sintética.

Dezasseis milhões para concluir uma obra que custou 7 milhões e sem concurso

O CMCI e a Sidat Sport celebraram contrato para a conclusão das actividades do campo de futebol 11 de Muelé, a 29 de Fevereiro de 2016. Porém, a Sidat Sport não foi seleccionada por concurso público, como referiu o presidente do município de Inhambane na entrevista ao CIP.

O contrato assinado entre as partes tem como referência 008/UGEA/CMCI/2014. Esta referência é a mesma do primeiro contrato assinado pelo CMCI e a empresa Conexão Multi-Serviços, no dia 08 de Abril de 2014.

De acordo com o contrato, a empreitada consiste na conclusão do arrelvamento e drenagem, incluindo a colocação de bancos técnicos e balizas com o prazo de 180 dias (6 meses); tem como valor de adjudicação dezasseis milhões, seiscentos

e vinte e cinco mil e setecentos meticais (16.625.700,00 Mt), conforme “a proposta apresentada pela contratada e aceite pela contratante”.

O valor constante no contrato difere do que foi publicado pelo jornal notícias, acima descrito, onde a obra foi avaliada em cerca de 14 milhões de meticais. Para além disso, o valor duplicou comparativamente à primeira empreitada, de 7.199.616.21MT, mesmo tendo como objecto a conclusão do trabalho já iniciado.

Esta subida drástica do valor do contrato pode evidenciar sobrefacturação, se se tiver em conta que 80% da obra já tinham sido executados, como mostra a avaliação da fiscalização enviada ao CMCI, num documento intitulado “Resumo das Actividades Realizadas pela Conexão- Multi-Serviços e sua Facturação no Campo de Futebol de Muelé”.

A tabela abaixo mostra os trabalhos realizados e o nível de execução dos mesmos:

Os dados da fiscalização demonstram que grande parte do trabalho da empresa tinha sido executado, pelo menos em 80%, faltando apenas 20%, e mesmo assim o valor adjudicado à Sidat Sport foi além dos parâmetros do objecto a que se propôs concluir.

A explicação do presidente do município

Em declarações ao Centro de Integridade Pública, o presidente do Município de Inhambane deu a sua versão dos factos sobre o caso. Essencialmente acusou o empreiteiro de ter abandonado a obra. Assumiu também que o município cometeu algumas falhas no processo, mas disse que tudo tinha sido feito em prol do interesse público dos munícipes de Inhambane.

“A empresa Conexão Multi-Serviços em algum momento começou a afastar-se do trabalho, isso levou a que o Município, a 15 de Setembro de 2015, mandasse uma carta a rescindir o

TRABALHOS REALIZADOS	NÍVEL DE EXECUÇÃO
Adiantamento de 20% do valor do contrato referente ao fornecimento da relva sintética.	100%
Mobilização de meios técnicos, incluindo a afixação da placa da obra.	100%
Limpeza e regularização do local de implantação, incluindo a remoção de todo o tipo de obstáculos para a melhor execução dos trabalhos.	100%
Aplicação de solos providos de câmara de empréstimo numa espessura de 0.15 m.	100%
Aplicação de solos compactados de câmara de empréstimo: adição de solos providos da câmara de empréstimo não previsto no mapa de quantidades (Quantidades Extras 1914 m³).	100%
Aplicação de solo-cimento	50%
Implantação de relva sintética incluindo demarcação, usando as regras recomendadas pela FIFA	50%

Fonte: ASSISTEC

contrato. A obra tinha 3 meses, e não foi executada no período”, disse o presidente do município.

“Nós fomos muito pacientes, esperámos, esperámos e acabou não terminando. Uma das coisas que percebi é que estava a pedir projecto. Mas acho estranho porque a empresa aceitou executar o trabalho e assinou o contrato sem projecto e no meio do trabalho tem que parar”, disse Benedito Guimino.

Para o presidente do CMCI, tinha de ser o contrário, isto é, a empresa, quando assinou o contrato, devia ter solicitado o projecto antes da execução do trabalho. Assim, Benedito Guimino acredita que a empresa agiu de má-fé.

O presidente do município disse que, quando viu que a empresa não estava a colaborar, “lançou outro concurso” ao invés de ir para a resolução do contrato que estava pendente. Alega que “no bairro onde está instalada a infra-estrutura existem 14 mil habitantes, e não podia ficar apegado a alguém em detrimento dos interesses do povo”.

Sobre os indícios da sobrefacturação da empreitada no contrato celebrado com a Sidat Sport, o presidente declarou que esta parte não lhe compete explicar. “Isso não vou saber responder, vou ser sincero, o que fiz foi olhar para as condições do terreno e adjudicar a quem concorreu. Infelizmente não sou técnico de contas, essa parte eu não entendo lá muito bem”, disse.

Quanto ao que diz o Quadro Legal para a Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, que para rescindir o contrato se conferem 30 dias ao empreiteiro para rever a situação, o presidente assume o incumprimento do prazo, porém, afirmou “que nem em 5, 10 e até 30 dias o fizeram, isto é, desde Setembro até hoje não aconteceu nada”.

Sobre o projecto técnico solicitado à Assistec, o presidente declarou que não era para entregar à Conexão Multi-Serviços, mas para terminar a obra. Entretanto, ao longo do discurso contradiz-se e revela o seguinte:

“O projecto que pedi a Assistec era para a Conexão Multi-Serviços vir trabalhar e não veio, tenho o projecto, chamei a empresa para o mesmo apresentar e não compareceu, a empresa limita-se a faltar ao trabalho”, afirmou.

O acórdão do Tribunal Administrativo delibera a não adjudicação da obra a um segundo empreiteiro enquanto não concluir o contrato com o primeiro. O presidente do município de Inhambane diz que na tentativa de cumprir a decisão do tribunal ficou “mais de 10 meses à espera do primeiro em-

preiteiro mas este nunca veio” concluir a obra.

“Depois desse tempo decidi repescar o vencedor do concurso cancelado, para dar continuidade à obra”, afirmou Benedito Guimino.

Assim, no exacto momento a empresa a executar as obras é a Sidat Sport que começou no mês de Abril do ano corrente, revelou o presidente do município. Perante todo o cenário acima desenrolado acrescentou que esta obra tem visto do Tribunal Administrativo. Prometeu exhibir contrato da empreitada com o visto do tribunal, mas nunca o fez.

A Conexão Multi-Serviços reage

Depois das declarações do presidente do Município de Inhambane, Sr. Benedito Guimino, o CIP entrou em contacto com a empresa Conexão Multi-Serviços para confrontar os dados revelados.

Sobre o abandono da obra, o presidente da empresa, Camilo Momade Bay, afirmou que não o fez. Diz que, até 2015, o município pagou a outra parte da prestação que estava em falta, o que indica que o contrato entre as partes ainda estava em vigor. Camilo Momade alega ter interrompido as obras por falta do projecto técnico e neste momento o contrato entre o município e a empresa está sob arbitragem no tribunal provincial de Inhambane, de onde espera sair com a solução para terminar as obras.

Sidat Sport não se pronuncia

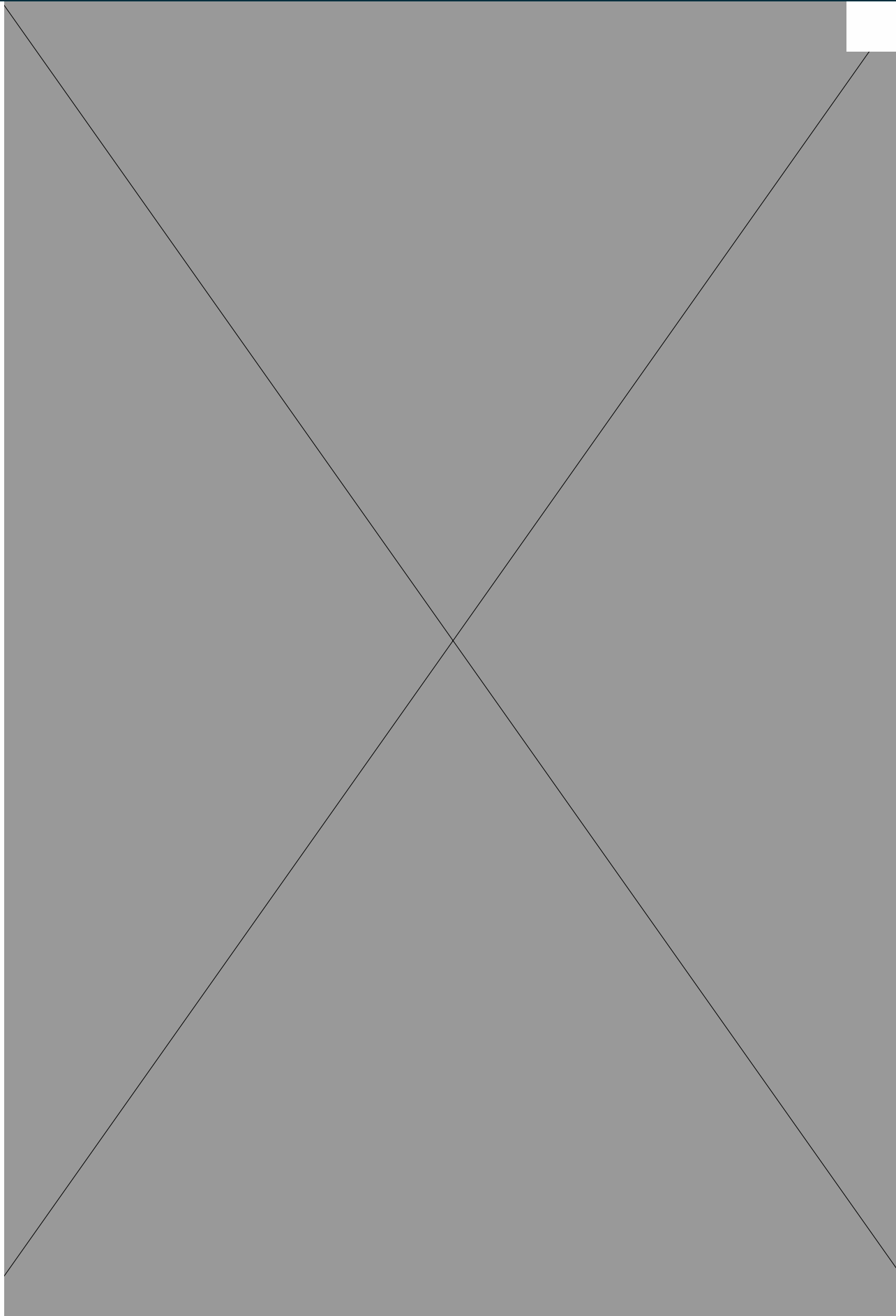
O CIP contactou a empresa que actualmente executa as obras no campo de Muelé num contrato de 16.6 milhões de metcais. Shafee Sidat, o mais novo dos irmãos Sidat, deu breves explicações sobre o negócio, mas disse que não era a fonte autorizada para falar do caso. Facultou o contacto de um senhor chamado Mário Melo, “residente na Maxixe”, de quem se poderia obter todas as explicações necessárias.

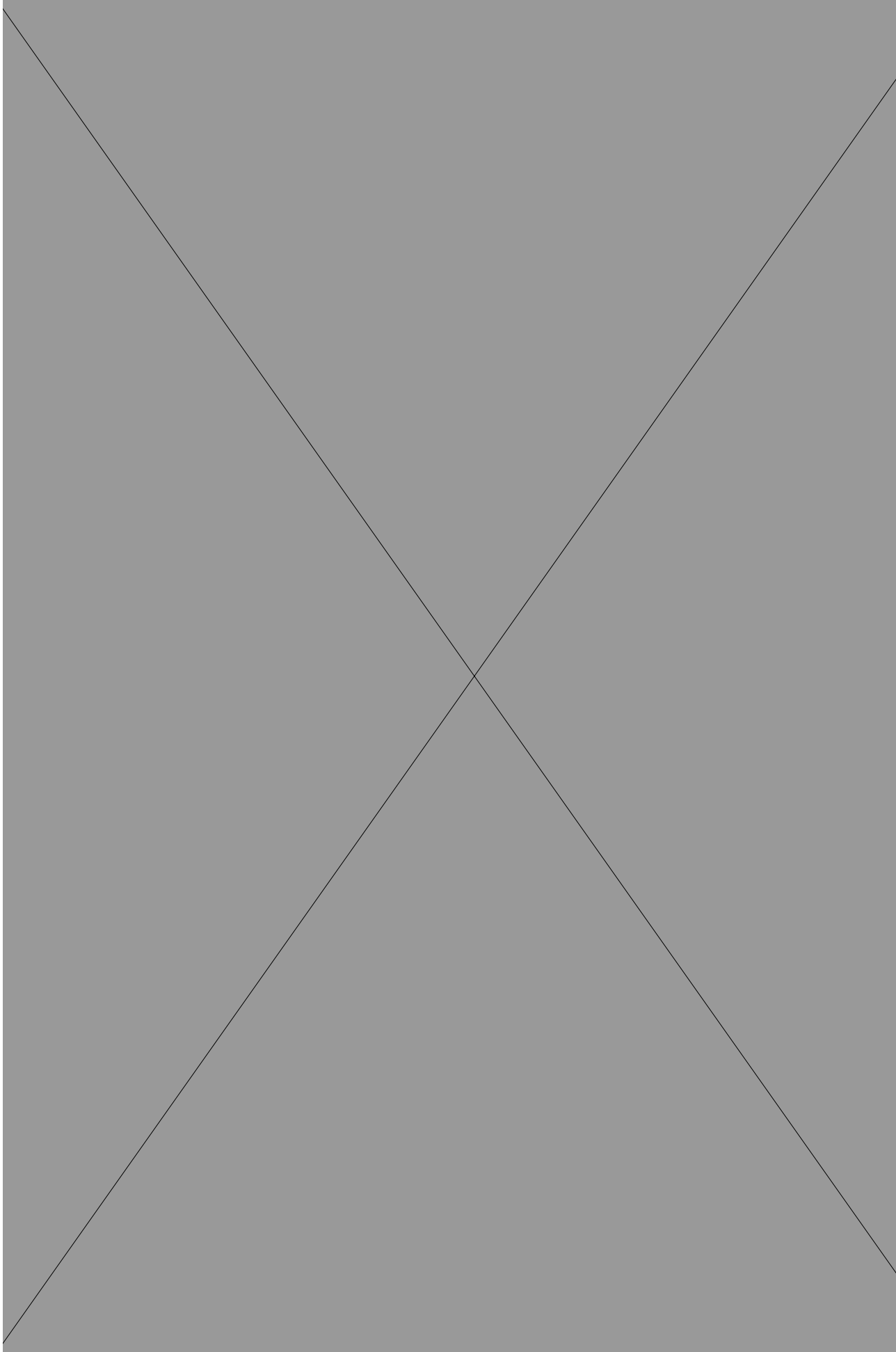
Em contacto com o CIP, Mário Melo solicitou questionário escrito sobre o assunto. Foi-lhe enviado no dia 03 de Junho. Confirmou a recepção, mas até hoje ainda não se dignou a responder.

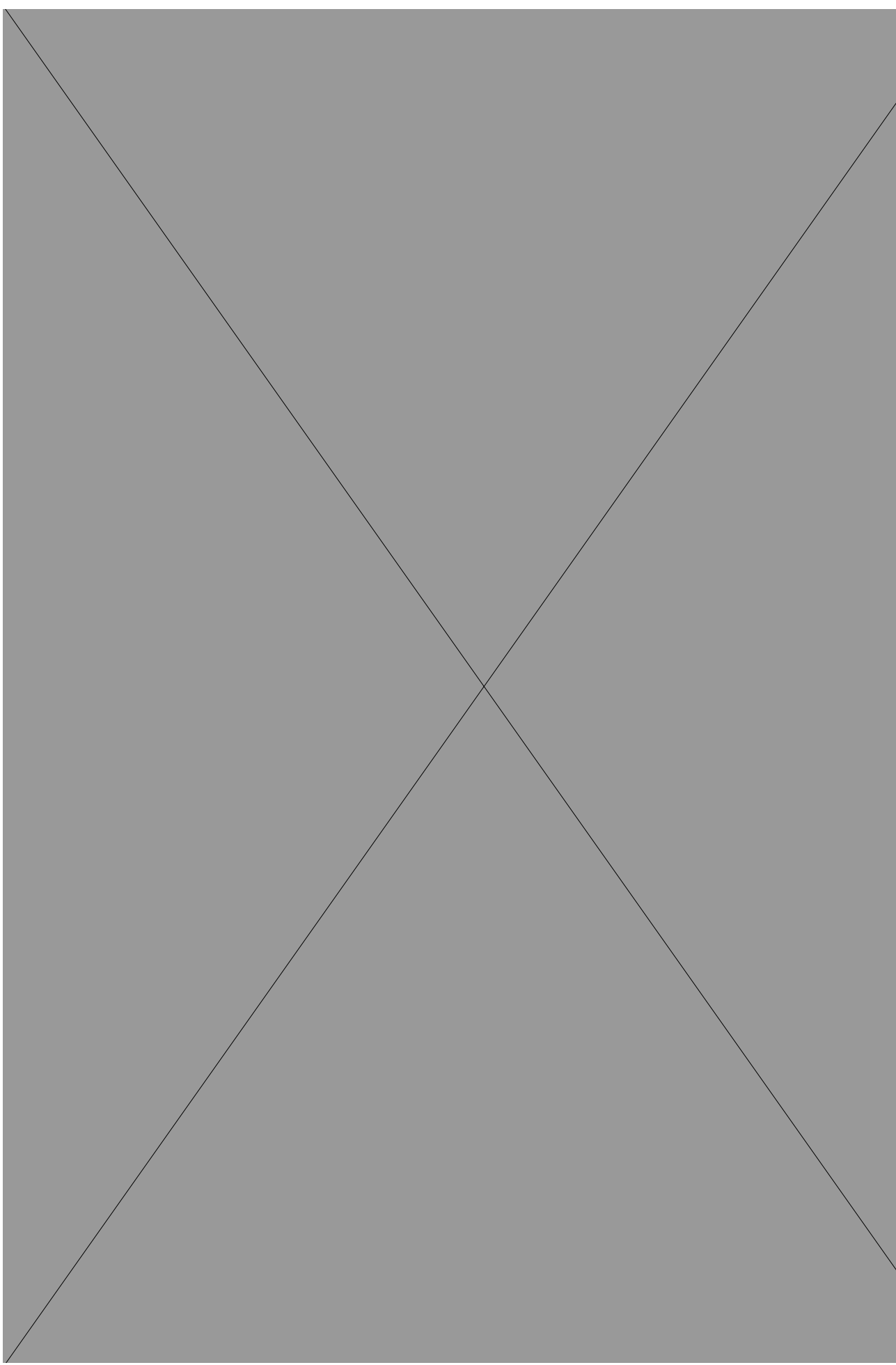
Eis as questões enviadas ao representante da Sidat Sport, Sr. Mário Melo:

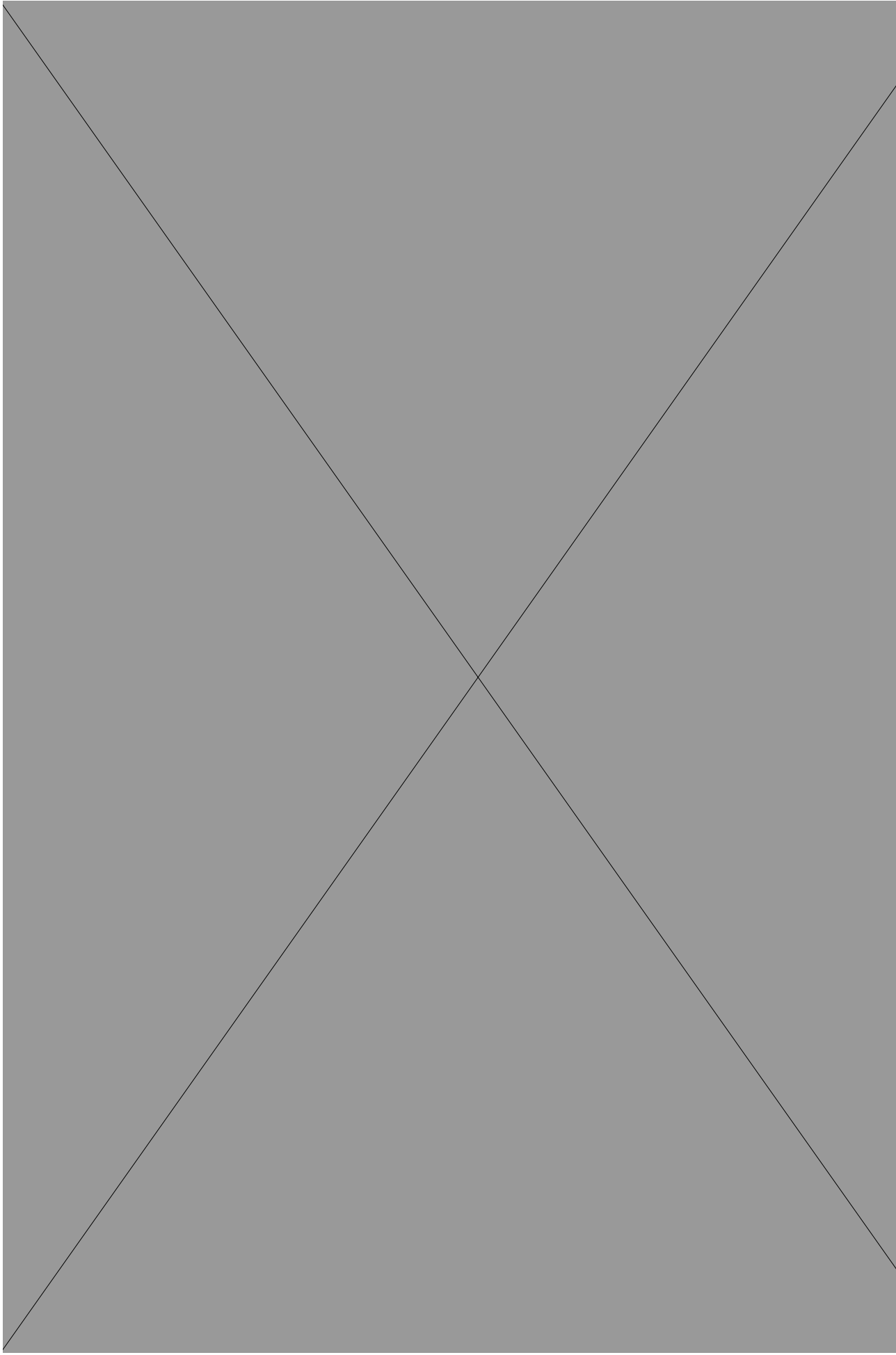
1. Quando e como decorreu o processo da selecção e adjudicação da obra do campo de Muelé à empresa Sidat Sport pelo Conselho Municipal da Cidade de Inhambane (CMCI)?
2. Qual é o objecto do contrato da Sidat Sport com o CMCI, ou seja, para desenvolver que actividades a empresa foi contratada?
3. Qual é o valor total das obras que estão a realizar?
4. Faculte-nos os dados detalhados do orçamento da obra (o custo do material adquirido, do seu transporte, da mão-de-obra)?
5. Para a empresa estar a desenvolver o trabalho significa que assinou contrato?
 - 5.1 Se sim, o mesmo tem visto do Tribunal Administrativo?
6. Quando é que iniciaram as actividades da Sidat Sport na obra do campo de Muelé e quando terminam?
7. A Sidat Sport possui o projecto técnico do campo que orienta as obras em curso?
 - 7.1 Se sim, onde o obteve?
 - 7.2 Se não, tal projecto não faz falta?
8. Quem é o fiscal da obra?

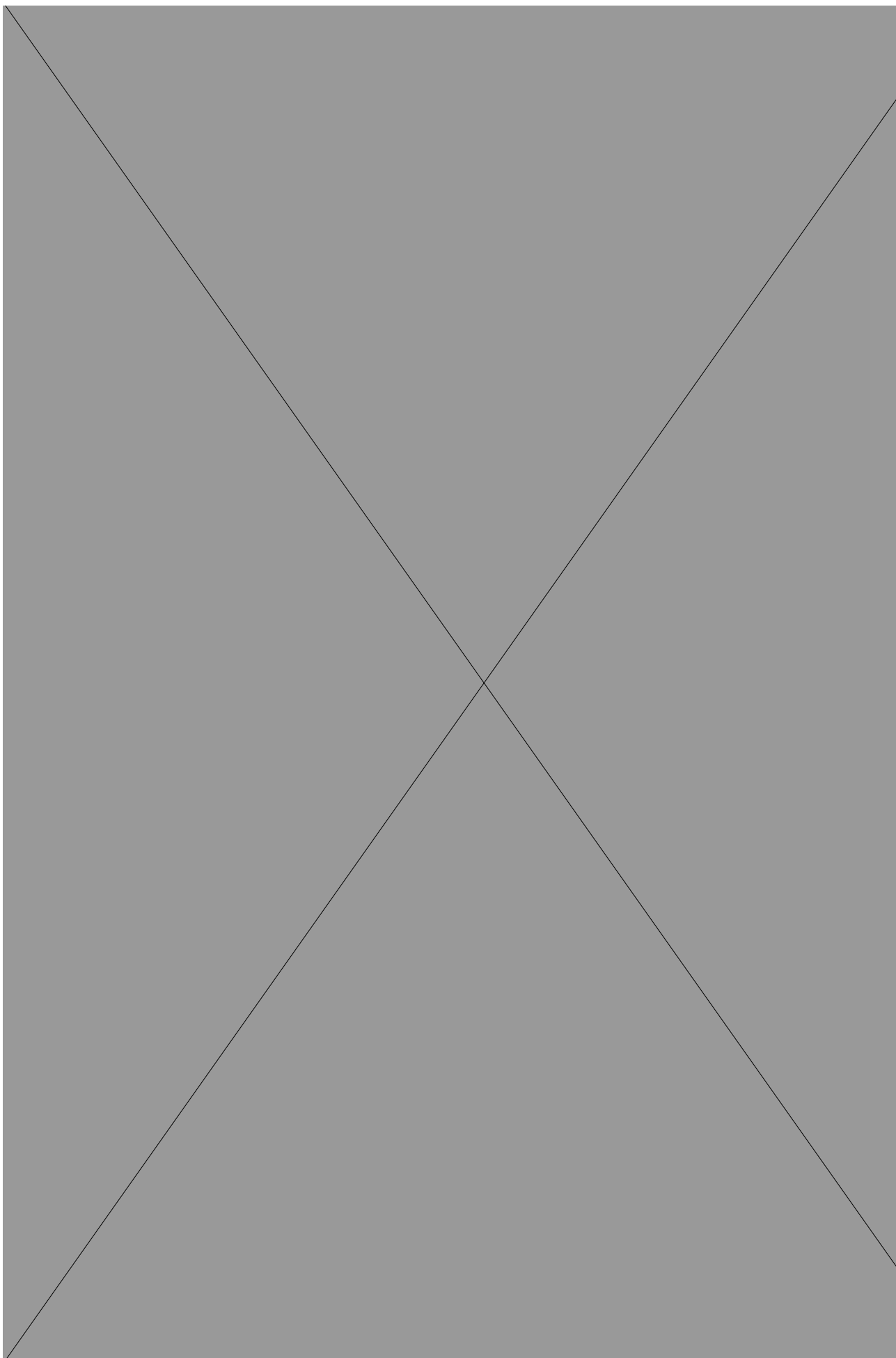
Anexos

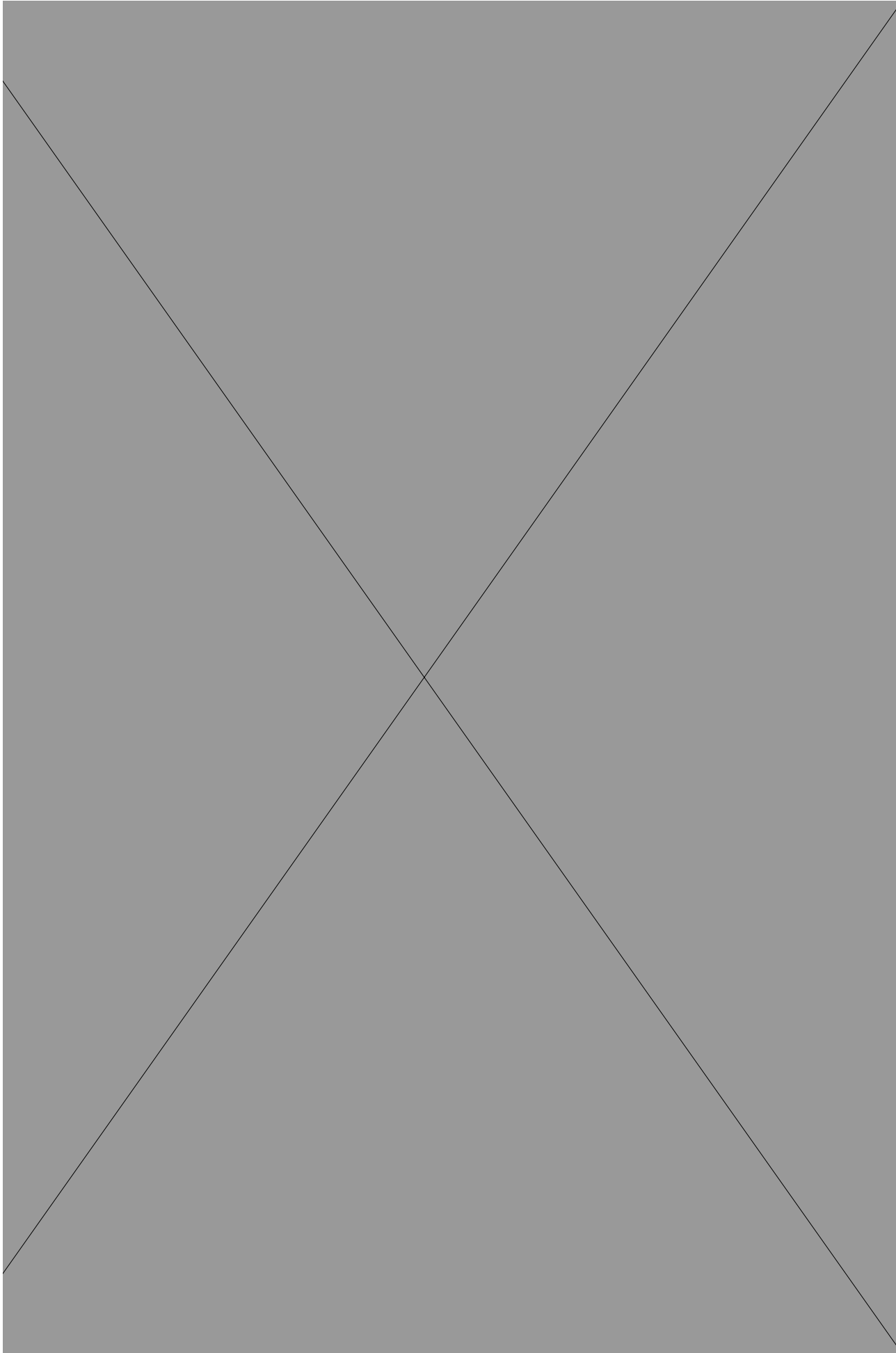


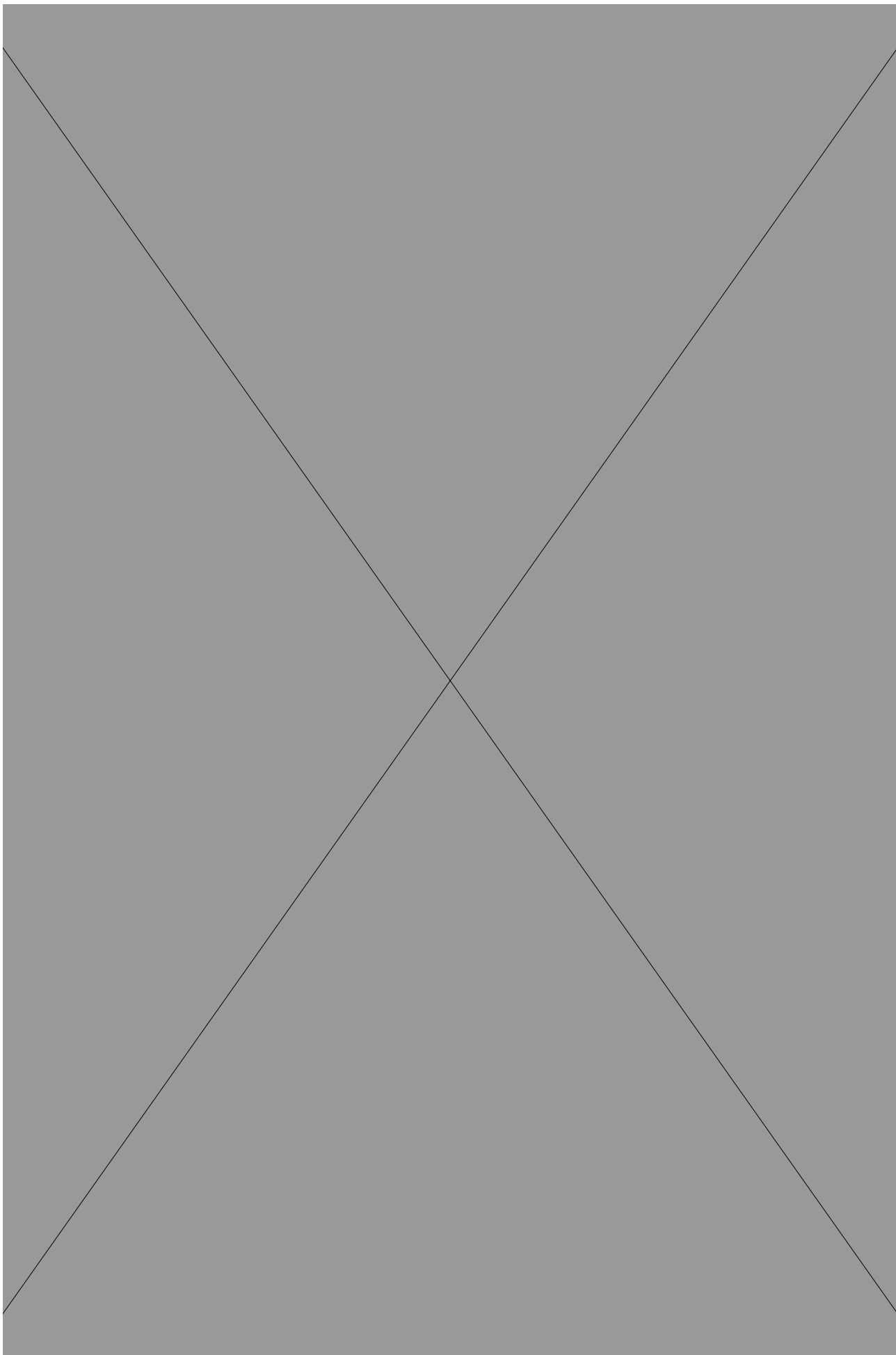


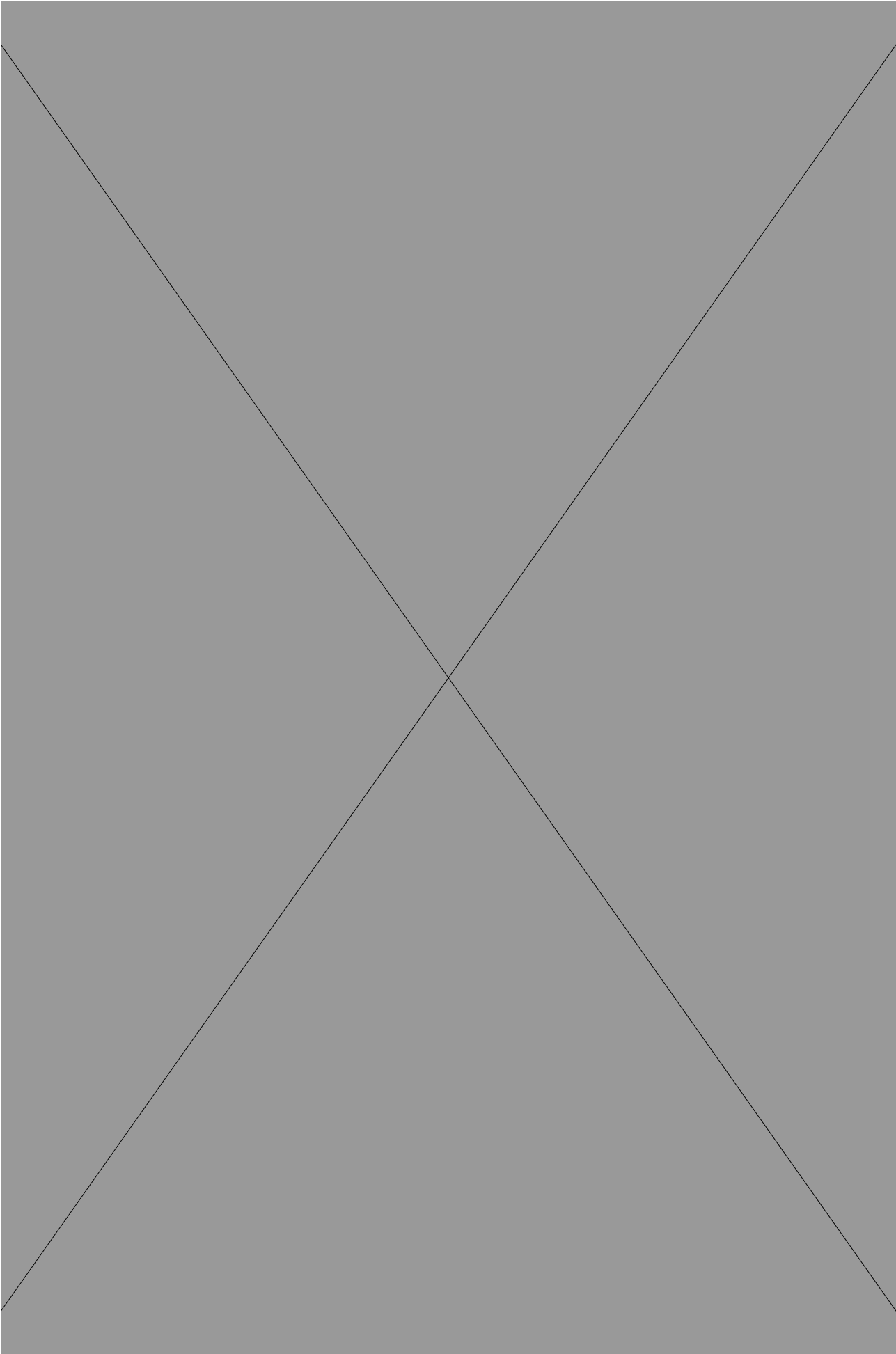


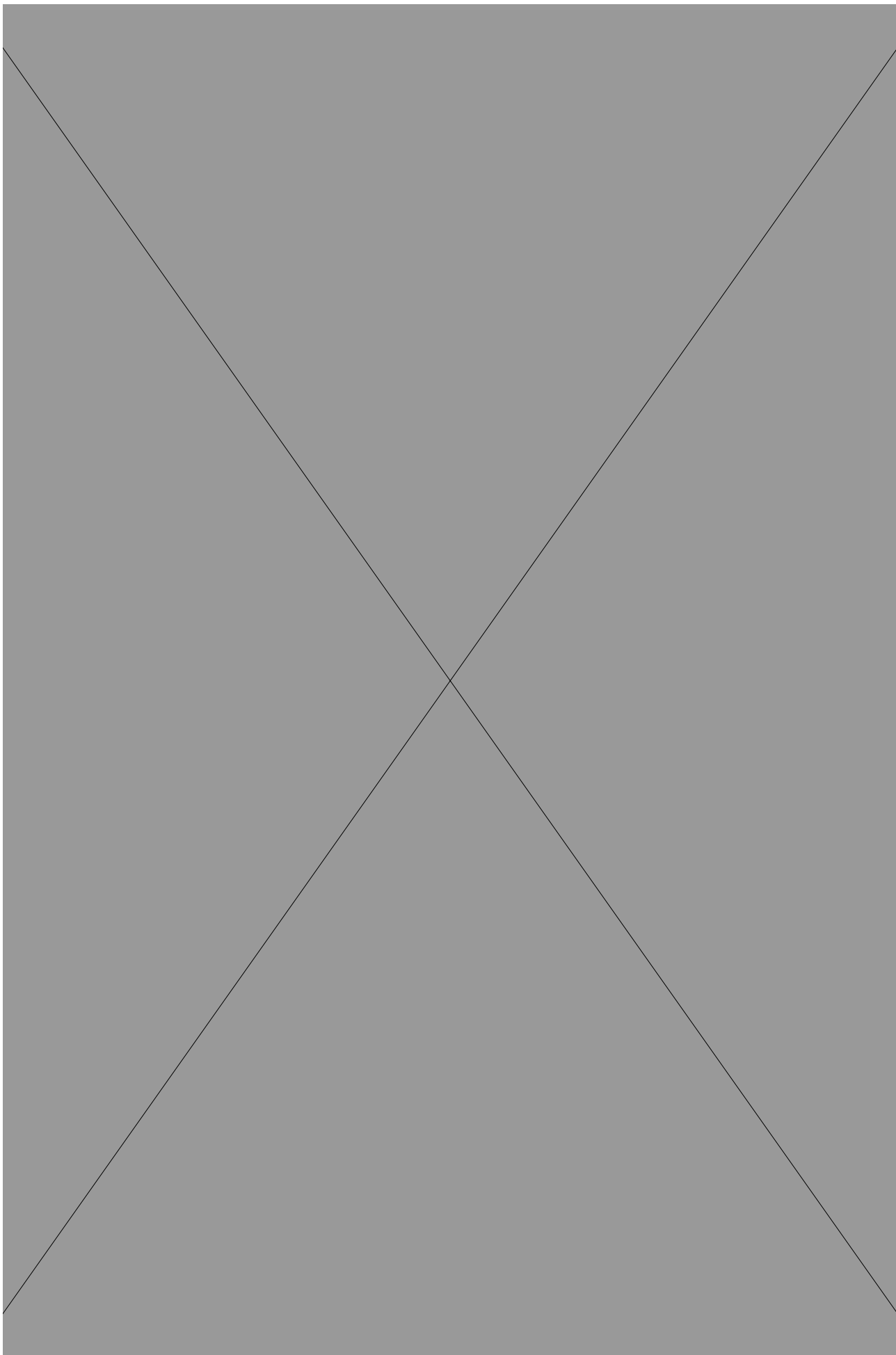


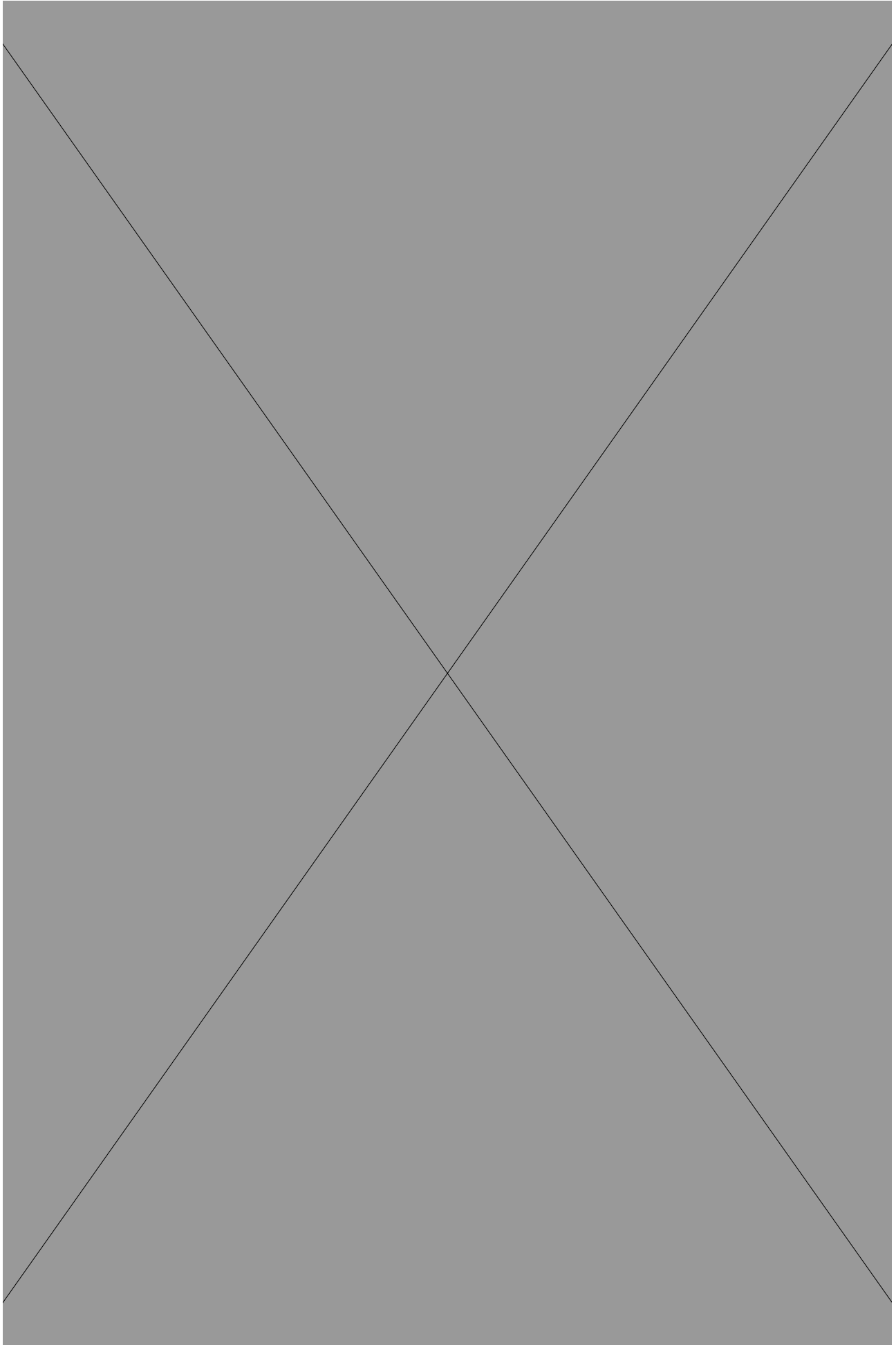


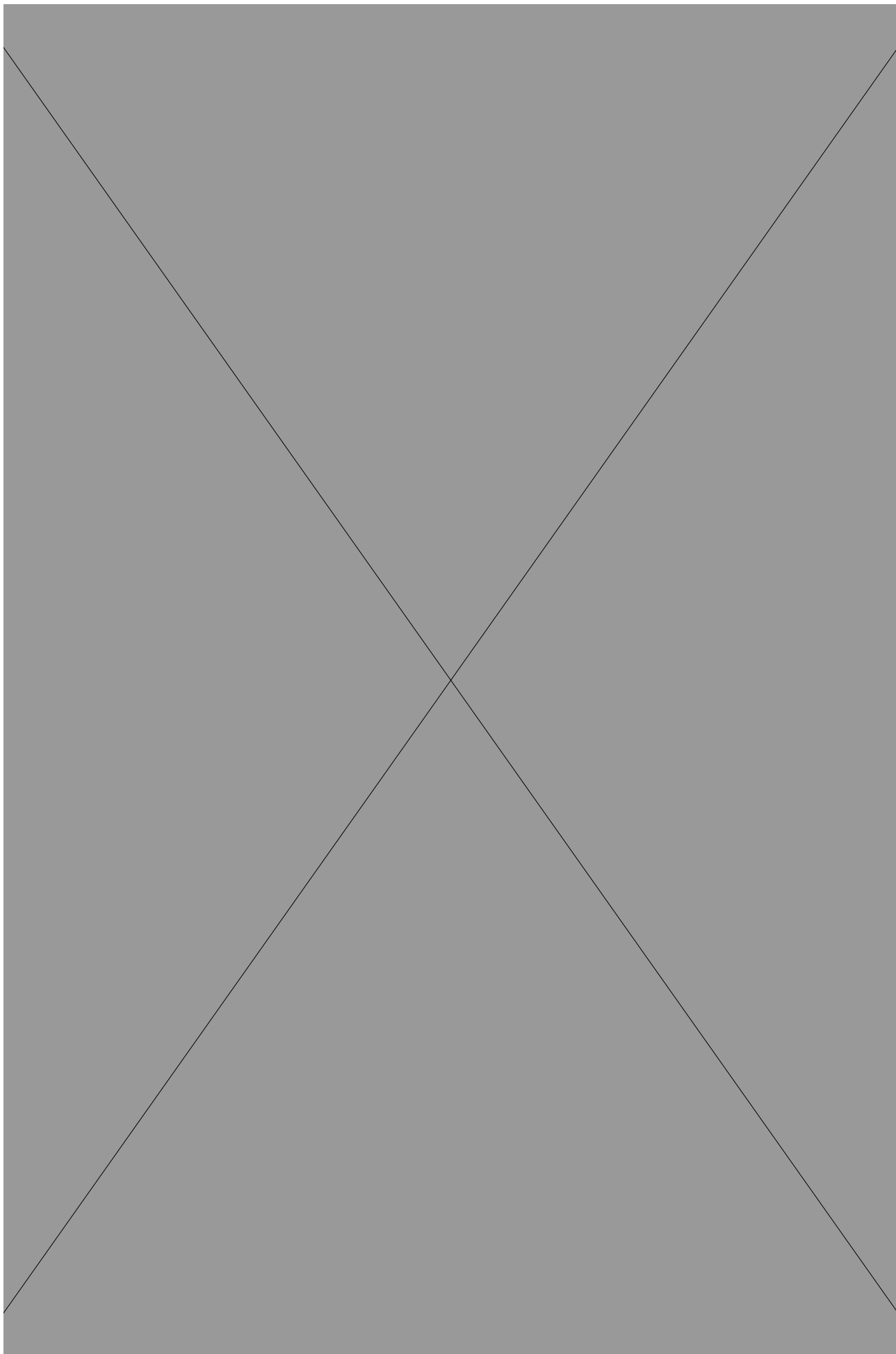


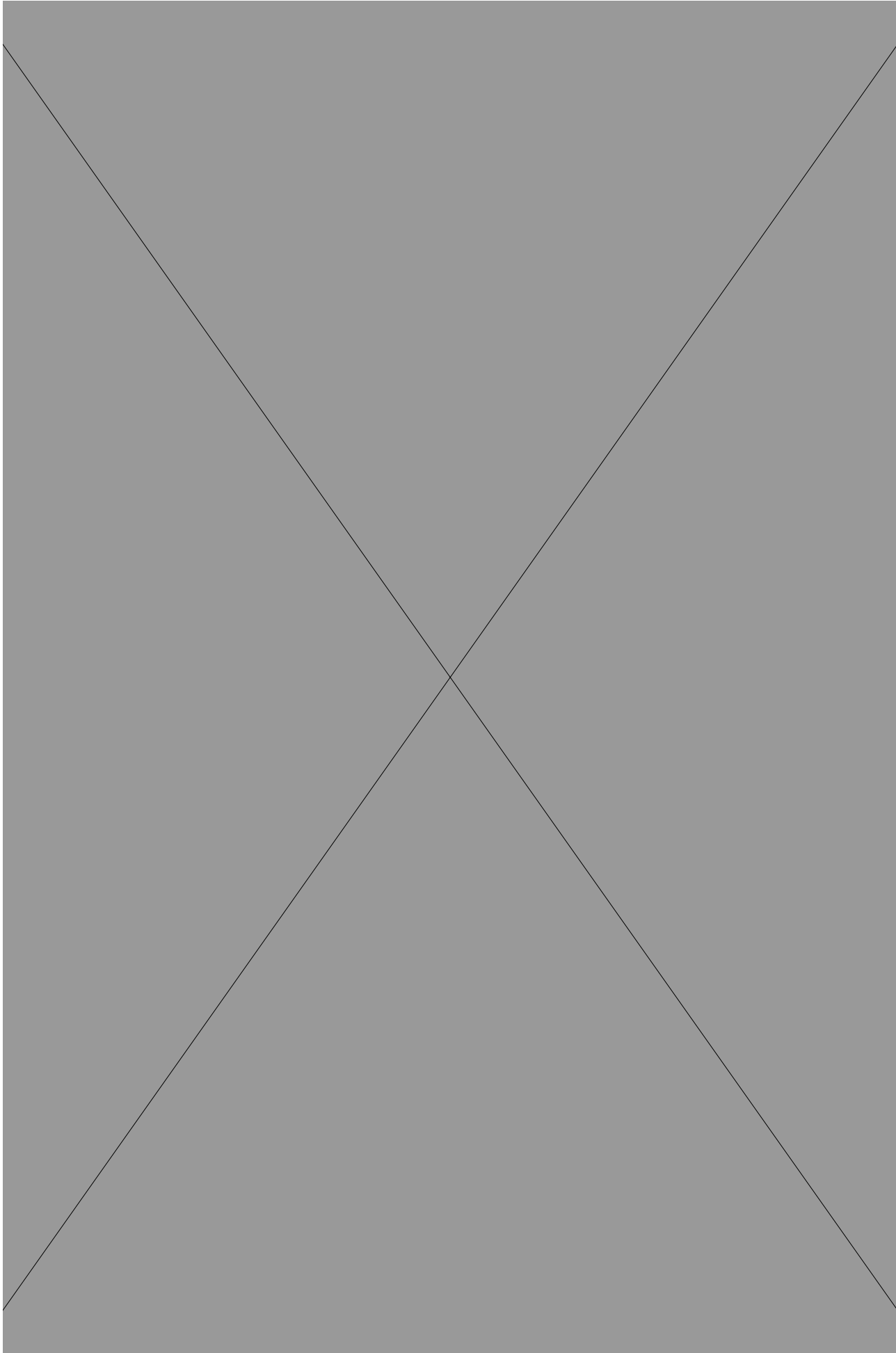


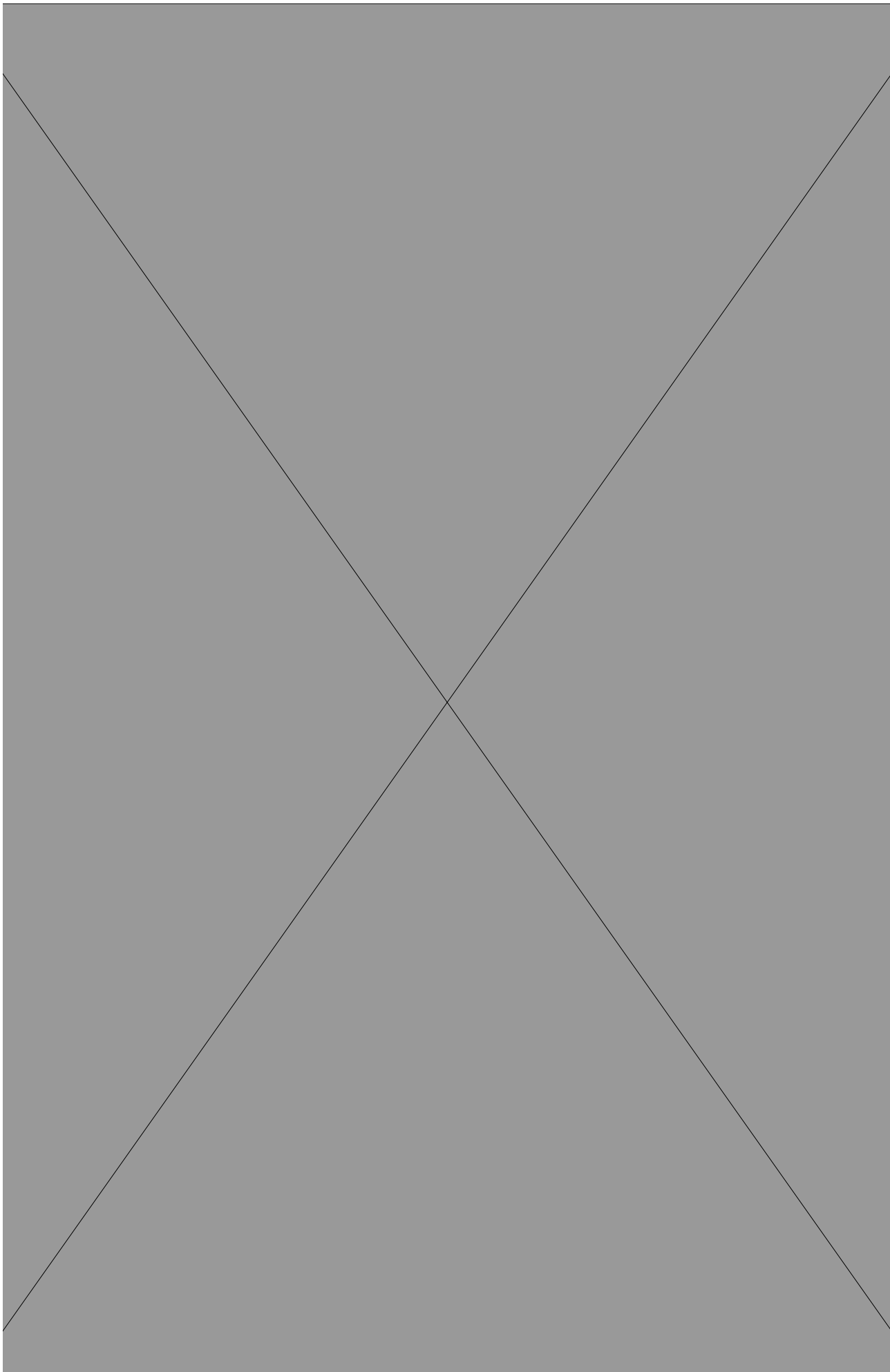


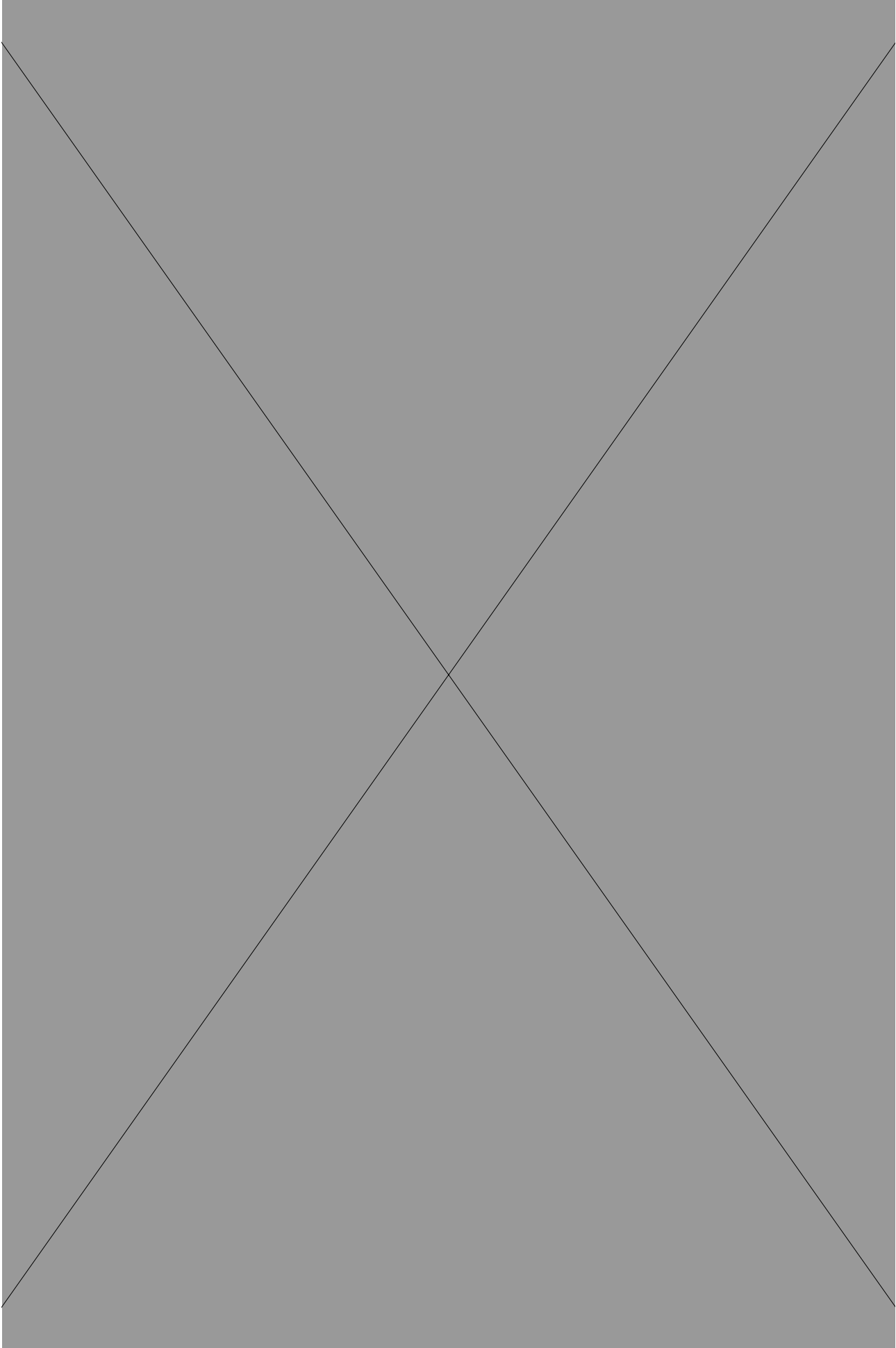


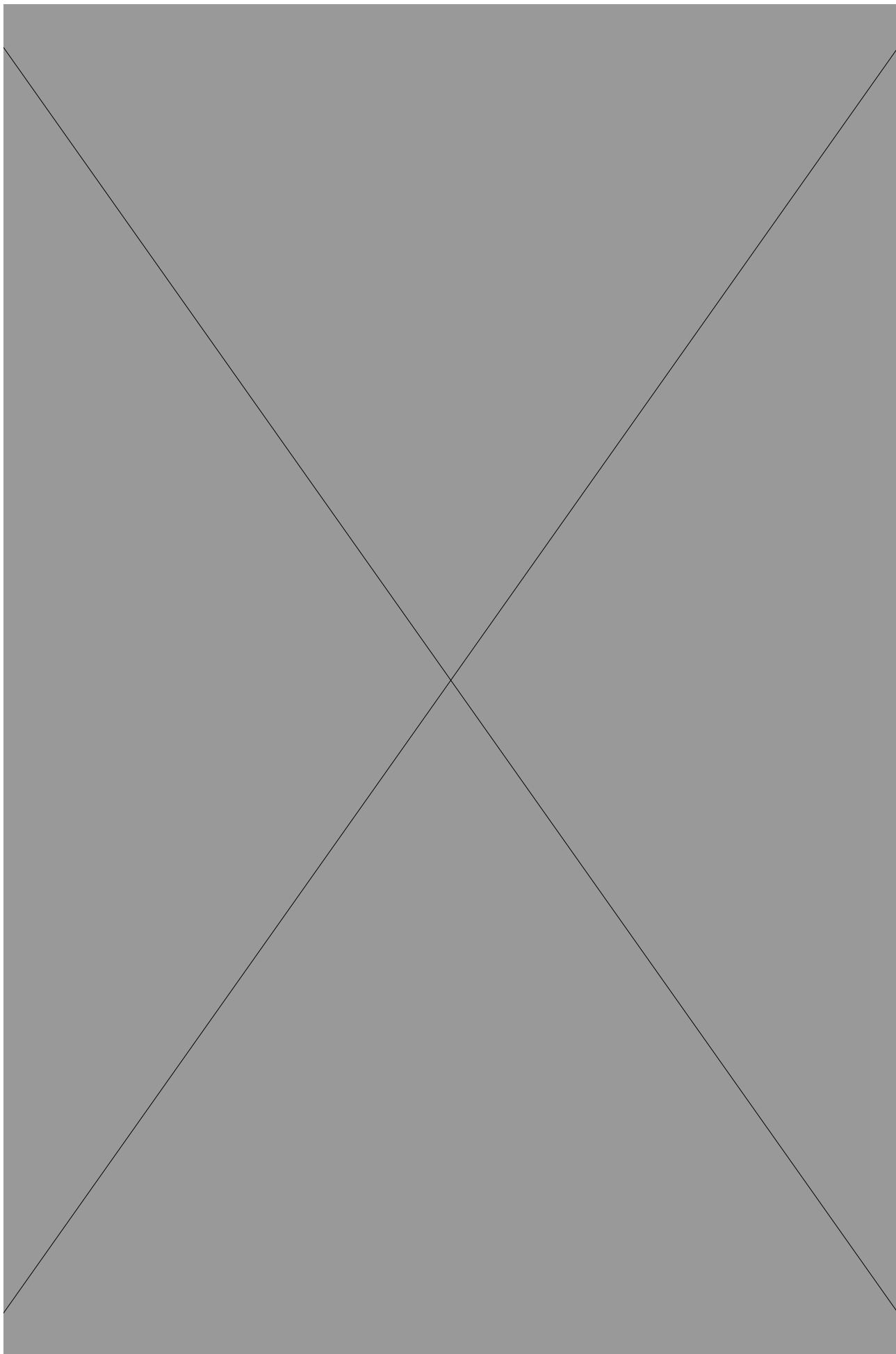


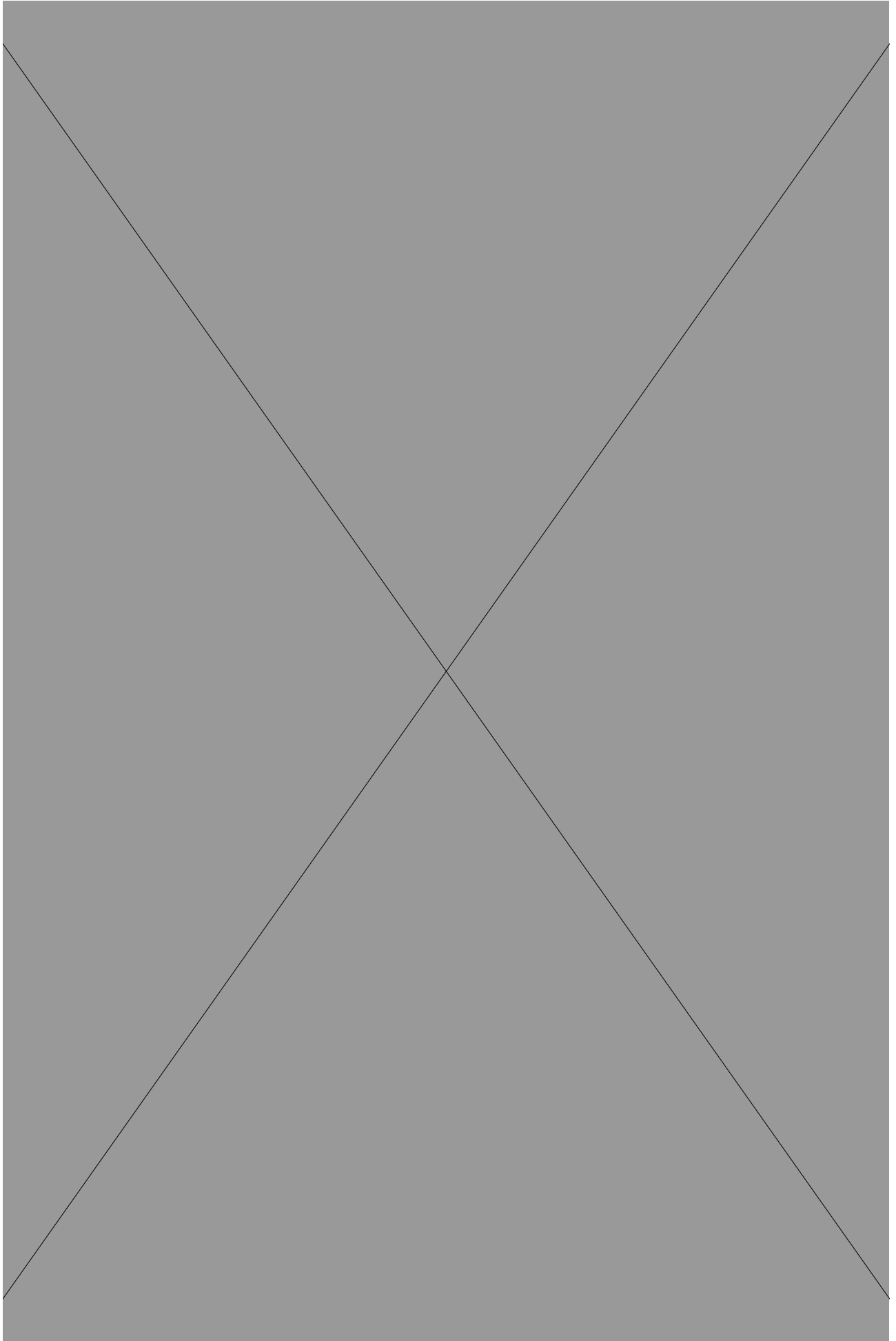














30 Maio 16
00001281

MUNICÍPIO DE INHAMBANE
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE INHAMBANE
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CONCLUSÃO DE
RELVAMENTO, DRENAGEM, INCLUINDO A COLOCAÇÃO DE
BANCOS TÉCNICOS E BALIZAS NO CAMPO MUNICIPAL DE
MUELÉ DA CIDADE DE INHAMBANE

Contrato Público Nº. 008/UGEA/CMCI/2014

O presente Contrato é celebrado no dia 29 de Fevereiro de 2016, entre o Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, localizado na Rua da Liberdade em Inhambane, doravante designado no presente Contrato como Entidade Contratante, representado neste acto pelo Senhor **Benedito Eduardo Guimino**, na qualidade de **Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Inhambane**, de um lado,

e
a empresa **Sidat Sport, Lda** sita na Av. Samora Machel, nº 10 R/C, CP 1215, telefone (+258) 213 056 44, fax (+258) 214 316 94, Cidade de Maputo – Moçambique, mail – sidat.sport@gmail.com, designada no presente como Contratada, representada neste acto pelo Senhor **Fezal Sidat**, na sua qualidade de **Director-geral**, em conformidade com as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA 01 – OBJECTO DO CONTRATO

1.1. Pelo presente Contrato a Contratada obriga-se a executar a empreitada que consiste na conclusão de relvamento, drenagem, incluindo a colocação de

hmn

Page1



bancos técnicos e balizas no Campo Municipal de Muelé da Cidade de Inhambane

1.3. E da responsabilidade do Contratante fornecer a Contratada arelva sintética (9.000 m²) adequada para o relvamento do campo.

1.3. O Contratante deve criar condições de fornecimento de água e electricidade no local da obra.

1.4. A execução desta empreitada está em conformidade com o conteúdo do mapa de quantidades (anexo 1), considerada pela Contratada como suficiente para a determinação do objecto deste Contrato.

1.5. A empreitada inclui, mesmo no caso em que não haja nenhuma indicação expressa nesse sentido, tudo o que for necessário para executar segundo as regras de arte de diferentes trabalhos, correspondendo as exigências das funções para que foram concebidas, das quais a Contratada declara ter capacidade para sua execução.

1.6. Quaisquer equivalências de marcas de materiais ou equipamentos propostos pela Contratada para além das especificações técnicas básicas indicadas, dependerão do acordo da supervisão interna, respeitando aquele, salvo acordo em contrário, as performances do equipamento exigido nas especificações técnicas.

CLÁUSULA 02 – VALOR DO CONTRATO

2.1. O regime da empreitada descrita no ponto 1.1. da cláusula 1 do presente Contrato, é correspondente ao preço total de 16.625.700,00MT (dezas seis milhões e seiscentos e vinte e cinco mil e setecentos meticais), com o IVA

hmn

Page 2

incluso, conforme a proposta apresentada pela Contratada e aceite pela Contratante.

2.2. O preço inscrito no número anterior é fixo, só podendo ser alterado por uma Adenda não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, justificando-se tal alteração se for devido a introdução de trabalhos ou especificações técnicas não constantes (adicionais) no Contrato, e quando solicitados pela entidade contratante.

2.3. O pagamento será efectuado por fases, sendo a primeira prestação de 30% (trinta por cento) paga após o visto do Tribunal Administrativo e de seguida a assinatura do *Auto de Consignação*, e as restantes mediante apresentação da factura correspondente aos trabalhos já realizados, e a última contra a entrega e aceitação das obras.

2.4. A garantia definitiva das obras é de 12 (doze) meses após a entrega provisória, havendo anomalias dentro desse período resultantes da má execução das obras, a Contratada será obrigada a intervir sem custo adicional.

2.5. A Contratada nunca pode subcontratar outra empresa para a execução destas obras sem a comunicação e aceitação por escrito da entidade contratante.

2.6. O prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta e dias) dias, contados a partir da data de consignação.

2.7. O pagamento de adiantamento à Contratada é precedido pela entrega à Entidade Contratante de uma garantia bancária de igual valor.

CLÁUSULA 03 – ALTERAÇÕES DO VOLUME DOS TRABALHOS

hmn



3.1. A Contratada terá o direito de receber o valor correspondente às alterações do volume do trabalho, seja qual for a sua natureza e volume, desde que resultam de acordo escrito entre as partes.

3.2. O volume efectivo dos trabalhos será calculado com base nos preços unitários apresentados pela Contratada na sua proposta.

3.3. Caso não se disponha de preços unitários para alguns tipos de trabalhos não contemplados nos documentos contratuais, serão aplicados novos preços unitários aceites pela Entidade Contratante.

CLÁUSULA 04 – ACESSO

4. A Contratada permitirá acesso às pessoas por ela autorizadas no local onde se desenvolvem trabalhos relacionados com o objecto deste Contrato.

CLÁUSULA 05 – ARBITRAGEM

5.1. Todos os diferendos que eventualmente surjam entre as partes, esgotadas as possibilidades de conciliação e entendimento directo, serão submetidas a uma comissão arbitral composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) deles nomeados por cada uma das partes e o terceiro elemento será um Juiz do Tribunal Administrativo.

5.2. Da decisão da comissão arbitral cabe recurso nos termos dos artigos 44 e 55 da Lei n° 11/99, de 8 de Julho.

CLÁUSULA 06 – ANTI-CORRUPÇÃO

6. Nos termos do artigo 6 da Lei n° 6/2004, de 17 de Junho, as partes declaram que, no processo de selecção, durante a vigência do presente Contrato ou após o seu termo, não foram ou serão oferecidos, directamente ou

mn

Page4

indirectamente vantagens a terceiros e nem solicitado, prometido ou aceite para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar.

CLÁUSULA 07 – DISPOSIÇÕES FINAIS


7.1. Os casos omissos regular-se-ão pela legislação em vigor designadamente o REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO ESTADO, aprovado pelo Decreto nº 15/2010, de 24 Maio.

7.2. Por incumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato, e sempre que haja matéria que o justifique, este poderá ser rescindido com ou sem comum acordo entre as partes.

7.3. Todas as modalidades necessárias serão feitas por escrito de comum acordo entre as partes e constituirão adendas do presente Contrato.

7.4. Este Contrato consta de 4 (quatro) exemplares com mesma força jurídica, devidamente assinados entre as partes.

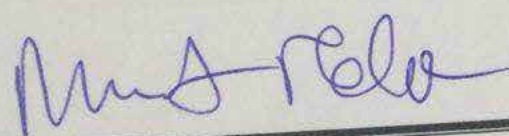
Pela ENTIDADE CONTRATANTE


Benedito Eduardo Guimão Fezal Sidat
/Presidente/

Pela CONTRATADA


/Director-general/

TESTEMUNHA



hmn

Page5

Vista do Campo de Futebol 11 de Muele antes da realização do Festival Nacional de Cultura de 2014.



Crédito: Conexão Multi-Serviços

CIP

Parceiros



Informação Editorial

Director: Adriano Nuvunga
Equipa Técnica do CIP: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Jorge Matine, Stélio Bila.

Assistente de Programas: Nélia Nhacume
Propriedade: Centro de Integridade Pública

Layout e Montagem: suaimagem

Contacto:
Center for Public Integrity (Centro de Integridade Pública, CIP)
Bairro da Coop, Rua B, Número 79
Maputo - Moçambique
Tel.: +258 21 41 66 25
Cell: +258 82 301 6391
Fax: +258 21 41 66 16
E-mail: cip@cip.org.mz
Website: www.cip.org.mz